



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## RESPOSTA SOBRE OS QUESTIONAMENTOS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

À

Prefeitura Municipal de São Vicente  
Convênios de multa de transito 704261 e SETRANS 500650

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento 001/2023, vem perante V. Exa. solicitar esclarecimentos a fim de requerer o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

Questionamentos a serem respondidos pela Prefeitura:

**01 - Item 7.9. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h;**

A Caixa disponibiliza em D+1 o arquivo retorno das arrecadações ocorridas em todos os canais, no padrão FEBRABAN – CNAB 150. Em condições regulares no âmbito de TI, todos os arquivos de retorno são disponibilizados em D+1 no período da manhã, porém sem estabelecimento de horário limite. Desta forma, necessitamos da ciência das condições acima dada a impossibilidade de estabelecimento de horários para envio de arquivos.

**Resposta: Não há problemas do recebimento ainda no mesmo dia.**

**02 – Item 8.1. A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do Credenciamento. E Item minuta CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.**

O item 8.1 contém informações sobre impossibilidade de descredenciamento pela IF. Já o item minuta – clausula 18ª permite a rescisão de acordo com a lei 8666/93 Orientamos correção do item 8.1 para seguir com o constante na lei. A Caixa apenas poderá participar do chamamento caso o mesmo possibilite o descredenciamento a qualquer tempo por ambas as partes de acordo com a lei 8666/93, desta maneira solicitamos adequação dos itens ao constante na lei:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Resposta: Assiste razão o requerente, haverá aditamento ao edital para constar essa possibilidade.**

**03 – Item 7.8. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 7.6 e 7.7 sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário INPC (Índice de Preços ao Consumidor); E Item 16.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido;**

O valor da multa "diária" (50%), está, a nosso ver, em descompasso com o art. 412 do Código Civil ("Art. 412. O **valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.**"), desta maneira solicitamos rever a porcentagem da multa caso ocorra atraso no repasse do valor da arrecadação.

**Resposta: O valor da multa é sobre o valor que eventualmente seria depositado e não sobre o valor global da licitação, sendo em valor ínfimo, inferior a 1%.**

**04 – Item 7.7. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB);**

Os estabelecimentos comerciais que a prefeitura cita seriam Lotérica e Correspondentes?

**Resposta: Lotéricas, Correspondentes e similares.**

**05 – item minuta Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONTRATADA fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.**

Quais destes canais devem ser disponibilizados?

A Caixa possui os seguintes canais: Guichê de banco, Lotérica, Internet Banking, Auto atendimento e Correspondente bancário.

**Resposta: Todos os canais especificados.**

**06 – Item minuta - Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta indicada pelo MUNICÍPIO.**

Solicitamos informar o número da conta de vinculação do convênio na Caixa.

**Resposta: Caixa Econômica Federal, agência 0354, conta corrente 006 71004-5**